

2 44

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º, e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei na Câmara nº 2 300-C/64 (no Senado nº 225/64), que dispõe sobre a liquidação, por acôrdo, das desapropriações efetuadas no Nordeste, por considerá-lo contrário aos interesses nacionais.

Incide o veto sobre: o artigo 7º e seu parágrafo único.

Razões: O Governo, ao submeter o projeto de lei em exame, teve em vista criar facilidades para o rápido andamento dos processos de indenização consequente à liquidação, por acôrdo, das desapropriações efetuadas no Nordeste e necessárias no combate às crises climáticas. No Congresso Nacional, a proposição recebeu substitutivo que, melhorando-a em vários pontos, merece a acolhida do Poder Executivo.

Contudo, a inovação contida no artigo 7º e seu parágrafo único, no sentido de assegurar uma percentagem de compensação, se a área desapropriada estiver sob regime de arrendamento ou locação, ou sobre ela incidir qualquer direito real de garantia, não se justifica, tendo em vista que as avaliações se processam pelos valores exatos à época das desapropriações. Inconveniente, portanto, que acrescente qualquer percentagem de compensação, que acarretaria, na hipótese, manifesto prejuízo aos que não estivessem amparados por contratos de arrendamento.

São estas as razões que me levaram a negar sanção ao projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 2 de dezembro de 1964.